

1ª
camara

1418

LEI Nº 0228/95 DE 18 de SETEMBRO DE 1995

ADOTA A REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NACIONAL NO TOCANTE A DEFINIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO DO SASSOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUMERCINDO STELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º- Para a inscrição de dependentes do segurado do SASSOF, com direito à percepção dos benefícios por ele assegurados aos seus filiados, observar-se-á o disposto no regulamento Geral dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 611, de 21.07.92.

PARÁGRAFO ÚNICO- A prova de dependência econômica, bem como, no caso de companheiro(a), a existência de união estável com o segurado ou segurada pelo prazo de Lei e toda e qualquer outra comprovação perante o SASSOF, far-se-á, através de justificativa judicial, mediante prova documental e testemunhal somente produzindo efeitos perante a administração do SASSOF, quando baseado em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

ARTIGO 2º- A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I-para o cônjuge pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento com trânsito em julgado da sentença judicial;

II-para o(a) companheiro(a) pela cessação da união estável do casal;

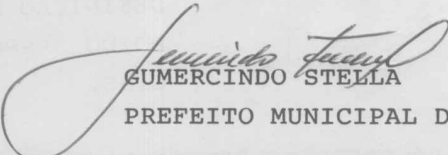
III-para os filhos ao completarem 18 (dezoito) anos ou quando completarem 24 (vinte e quatro), se deixarem a condição de estudantes universitários.

IV- para o dependente inválido ou incapacitado, pela cessação da invalidez ou incapacidade;

V- por requerimento do segurado.

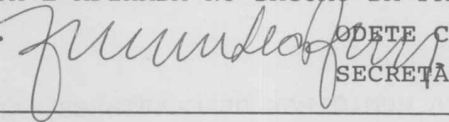
ARTIGO 3º- Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CRAVINHOS


GUMERCINDO STELLA

PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM DATA DE 18.09.95.


ODETE CÂNDIDA LEÃO DE MORAES
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA